



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Parecer Técnico nº 204/2026 - GPGJ/DG/COEA

Parecer Técnico - Análise da Habilitação Técnica

Licitante: J M Sousa Engenharia LTDA (37.888.405/0001-18)

Pregão Eletrônico nº 90008/2026 - Topografia, Sondagem à Percussão e Ensaio de Percolação

1) Identificação e escopo

- **Processo Administrativo:** 19.13.0048.0027605/2025-65.
- **Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaio de percolação
- **Solicitante:** Comissão Permanente de Licitação
- **Objetivo:** Análise da habilitação técnica

2) Documentos examinados

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 e anexos pertinentes;
2. Certidões de Acervo Técnico - CATs e respectivos atestados apresentados pela licitante;
3. Relatório SICAF - Nível V - Qualificação Técnica;

3) Normativos aplicáveis ao julgamento da Habilitação Técnica

3.1. Conforme as exigências de qualificação técnica constantes do Termo de Referência:

8.17. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.17.1. Deverá a LICITANTE (Pessoa Jurídica) apresentar 1 (um) ou mais atestados, que comprovem que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto da presente licitação;

8.18. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

8.18.1. Engenheiro Civil, com registro no CREA ou Arquiteto, com registro no CAU e experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA ou CAU acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico - CAT, que contemplem serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaios de percolação.

O Termo de Referência exige, para a qualificação técnica, declaração de conhecimento das condições locais, registro da empresa no CREA ou CAU, vínculo dos responsáveis técnicos com a licitante, comprovação de habilitação técnica operacional por meio de atestado(s) de serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto, e comprovação de habilitação técnico-profissional mediante CAT/atestado que contemple serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaios de percolação.

Como a exigência de capacidade operacional foi redigida de forma aberta, sem quantitativos mínimos objetivos, entende-se prudente não criar, na fase de julgamento, percentuais ou quantidades mínimas não previstos no instrumento convocatório. A análise deve verificar a similitude qualitativa dos serviços e a compatibilidade geral da experiência apresentada com o objeto licitado.

Por outro lado, o Termo de Referência foi exposto ao indicar que a experiência técnico-profissional deve contemplar

topografia, sondagem à percussão e ensaios de percolação. Nesse ponto, não parece tecnicamente prudente dispensar a comprovação de percolação, pois se trata de parcela integrante do objeto licitado e expressamente mencionada na exigência de habilitação técnico-profissional.

4) Análise

4.1 Declaração de conhecimento das condições locais

O Relatório de Declarações do Compras.gov.br indica que a licitante J M Sousa Engenharia Ltda declarou ciência em relação às condições de participação e às informações/condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação. Portanto, sob o ponto de vista técnico, considera-se atendida a exigência declaratória, sem prejuízo de validação procedimental pela CPL.

4.2 Registro da empresa e do Responsável Técnico

Item	Documento	Síntese	Conclusão
Empresa no CREA/MA	Certidão nº 953854/2026	J M Sousa Engenharia Ltda registrada no CREA-MA, com validade indicada até 30/06/2026.	Atende.
Responsável técnico	Certidão nº 949076/2026	Eng. Civil José Rubem Santos de Sousa Junior, registro nº 1119563240, com responsabilidade técnica pela empresa desde 21/10/2021.	Atende.
Vínculo com a licitante	Certidões CREA/SICAF	O profissional consta como responsável técnico da J M Sousa Engenharia Ltda e também como sócio engenheiro na certidão da pessoa jurídica.	Atende.

4.3 Atestados e CATs apresentados

Documento	Contratante/local	Serviços identificados	Análise técnica
CAT 915483/2024 - PGJ/MA	Arari, Balsas e Pinheiro/MA	Topografia e sondagem à percussão/SPT. Indica áreas levantadas e furos/profundidades de sondagem.	Comprova topografia e sondagem. Não identifica ensaio de percolação.
CAT 953834/2026 - PGJ/MA	Timon, Passagem Franca, Riachão e São João Batista/MA	Topografia e sondagem à percussão/SPT em quatro municípios.	Comprova topografia e sondagem. Não identifica ensaio de percolação.
CAT 915367/2024 - UFRA	Campi e áreas da UFRA/PA	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral/georreferenciado com geração de ortofoto, área total de 7.660.087,17 m².	Comprova experiência robusta em topografia. Não comprova sondagem ou percolação.
CAT 868973/2022 - Consórcio ASTEP/HOLLUS	Trechos rodoviários no MA	Levantamentos topográficos em rodovias e sondagem geotécnica à percussão.	Comprova topografia e sondagem. Não identifica ensaio de percolação.

4.4 Habilitação técnica operacional

Quanto à habilitação técnica operacional, a licitante apresentou atestados em nome da pessoa jurídica demonstrando execução de serviços de topografia e sondagem à percussão. Considerando que o Termo de Referência não definiu quantitativos mínimos objetivos para a capacidade operacional, entende-se que não seria prudente impor, nesta fase, exigência numérica não prevista no edital.

Todavia, o objeto licitado é composto por topografia, sondagem à percussão e ensaio de percolação. Nos documentos examinados, não foi identificada comprovação de execução de ensaio de percolação. Assim, a capacidade operacional foi demonstrada de forma suficiente para topografia e sondagem, mas não restou claramente demonstrada para o ensaio de percolação.

4.5 Habilitação técnico-profissional

Quanto à habilitação técnico-profissional, o responsável técnico apresentado é engenheiro civil registrado no CREA e integrante do quadro técnico da licitante. As CATs apresentadas em seu nome demonstram experiência compatível com topografia e sondagem à percussão/SPT.

Entretanto, o Termo de Referência exige CAT/atestado que contemple serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaios de percolação. Nos documentos examinados, não foi identificado acervo técnico que contemple ensaio de percolação. Portanto, sob o ponto de vista técnico, não é possível concluir pelo atendimento integral da habilitação técnico-profissional sem complementação documental.

5) Conclusão

Diante da documentação examinada, esta Coordenadoria entende que a licitante J M Sousa Engenharia Ltda apresentou registro profissional e empresarial no CREA, vínculo do responsável técnico com a empresa.

Os serviços de topografia e de sondagem à percussão (SPT) estão amplamente comprovados, em múltiplas CATs e atestados. Esses dois serviços constituem as parcelas de maior relevância financeira do objeto — sondagem à percussão (34,93% do valor total estimado) e levantamento planialtimétrico (20,35%) — superando, com folga, o piso de 4% do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, o ensaio de percolação — exigido pelo item 10.5.1.9 do Edital de forma cumulativa — não consta de forma explícita em nenhuma das CATs apresentadas. Tal serviço representa 8,21% do valor total estimado, situando-se igualmente acima do piso de 4% do art. 67, § 1º, e qualificando-se, em princípio, como parcela tecnicamente exigível no acervo.

Assim, sob o ponto de vista técnico, não se recomenda a habilitação técnica imediata da licitante sem prévia diligência. Recomenda-se que a CPL, caso entenda juridicamente cabível, promova diligência para que a licitante apresente documentação complementar idônea que comprove experiência em ensaio de percolação, preferencialmente por meio de atestado e/ou CAT/ART correspondente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e/ou do responsável técnico, conforme a exigência do Termo de Referência.

Caso a licitante não comprove satisfatoriamente a experiência em ensaio de percolação, entende-se que não restará demonstrado o atendimento integral da qualificação técnica exigida no Termo de Referência.

6) Recomendação Específica

- Diligenciar a licitante para apresentar atestado/CAT/ART ou outro documento técnico idôneo que comprove a execução de ensaio de percolação do solo, em compatibilidade qualitativa com o objeto licitado.
- Não se recomenda criar exigência quantitativa mínima não prevista no Termo de Referência. A análise deve se limitar à compatibilidade qualitativa e à demonstração efetiva da experiência nos três grupos de serviços que compõem o objeto.
- Persistindo a ausência de comprovação de ensaio de percolação, a qualificação técnica deve ser considerada não atendida sob o ponto de vista técnico.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente) Itaner Cesar Machado Vale Filho Analista Ministerial - Engenharia Civil	(assinado eletronicamente) George Brito Balby Coordenador de Obras, Engenharia e Arquitetura
--	---



Documento assinado eletronicamente por ITANER CESAR MACHADO VALE FILHO, Analista Ministerial, em 15/06/2026, às 18:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485120** e o código CRC **614058F9**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0027605/2025-65

ID: 0485120